



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 9º E ANEXO I, DO ARTIGO 35º, BEM COMO CRIA O ANEXO I.I, NO ARTIGO 35º, DA LEI 982, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, A QUAL “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, REESTRUTURA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILIO CLESSIO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 9º, da Lei 982, de 20 de dezembro de 2019, referente ao CAPÍTULO II- DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigida pelo Coordenador da Defesa Civil, competindo a ele a organização das atividades do Órgão, sendo o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo I, do artigo 35º, da Lei 982, de 20 de dezembro de 2019, referente ao CAPÍTULO VIII- DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES QUE COMPÕE A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, passando a vigorar com a seguinte disposição, *in verbis*:

ANEXO I

| CARGO | VAGA | VENCIMENTO | RECRUTAMENTO | JORNADA |
|-----------------------------------|------|------------|---|------------------------|
| COORDENADOR DA DEFESA CIVIL | 01 | R\$4500,00 | AMPLO- Provimento em comissão; nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo. | Dedicação exclusiva |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Art. 3º- Fica criado o Anexo I.I, no artigo 35º, da Lei 982, de 20 de dezembro de 2019, referente ao CAPÍTULO VIII- DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES QUE COMPÕE A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, o qual dispõe o seguinte:

ANEXO I.I

| CARGO | VAGA | VENCIMENTO | RECRUTAMENTO | JORNADA | ATRIBUIÇÕES |
|--------------------------------|------|------------|--|---------------------|---|
| SUBCOORDENADOR DA DEFESA CIVIL | 01 | R\$3500,00 | AMPLO- Provimento em comissão; nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo. | Dedicação exclusiva | -Apoio e suporte a todas as atribuições previstas para o cargo de Coordenador da Defesa Civil; -Atuar como substituto imediato na ausência do Coordenador da Defesa Civil. |

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, alterando as disposições em contrário, especialmente o artigo 9º e Anexo I do artigo 35º, bem assim criando o Anexo I.I ao artigo 35º, ambos da Lei 982, de 20 de dezembro de 2019.

Alvorada de Minas/MG, 20 de janeiro de 2025

DANILIO CLESSIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL